

Instrução Normativa CESU/CEETEPS Nº 01, de 13-1-2014

Dispõe sobre o reconhecimento e aproveitamento de atividades curriculares desenvolvidas por alunos dos cursos de graduação das Fatecs, em instituições estrangeiras de ensino superior no exterior.

A Unidade do Ensino Superior de Graduação – CESU, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto nos Artigos 52 e 85 do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologia, do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS, que tratam de Aproveitamento de Estudos e Intercâmbios e Convênios com outras Instituições de Ensino Superior, expede a presente Instrução Normativa:

Artigo 1º – Fica facultado ao aluno de graduação, regularmente matriculado em qualquer curso das Faculdades de Tecnologia (FATECs) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), realizar atividades curriculares em instituições estrangeiras de ensino superior, durante o período de integralização de seu curso, em programas de intercâmbio reconhecidos pelo CEETEPS.

Parágrafo único – Fica vedado ao aluno a participação em programas de intercâmbio, no período letivo de seu ingresso no curso.

Artigo 2º – Para participar de programa de intercâmbio o estudante deverá ter cumprido com aprovação, na data da homologação, no mínimo 15% das atividades curriculares previstas em seu curso e atender aos critérios estabelecidos pelos editais do Programa ao qual esteja se candidatando.

Artigo 3º – O aluno em intercâmbio no Exterior poderá ficar matriculado nessa condição enquanto estiver no programa e terá seu prazo de integralização original prorrogado, semestre a semestre enquanto durar o programa, não ultrapassando dois semestres letivos.

§ 1º – Para solicitar matrícula em “Intercâmbio no Exterior” o aluno deverá apresentar requerimento, dirigido ao Diretor da Unidade, na Secretaria Acadêmica da Faculdade, anexando cópias dos documentos que comprovem a aprovação no programa de intercâmbio, seu aceite na universidade estrangeira e indicação do período que permanecerá no programa.

§ 2º – O Coordenador de Curso instruirá o aluno sobre quais disciplinas apresentam conteúdos relevantes para sua formação profissional e quais são passíveis de aproveitamento de estudos.

Artigo 4º – Ao final de cada semestre letivo da Fatec, o aluno em intercâmbio deverá enviar ao Coordenador de Curso, com cópia à Secretaria Acadêmica, declaração de matrícula atualizada da instituição no exterior, juntamente com requerimento de rematrícula na Fatec, no regime em “Intercâmbio no Exterior”.

Artigo 5º – Imediatamente após o retorno do intercâmbio, o aluno deverá requerer, na Secretaria Acadêmica, o aproveitamento de estudos das atividades equivalentes às cursadas no exterior, que será objeto de parecer conclusivo da Coordenadoria do respectivo curso, nos termos do Artigo 52 do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Fatecs.

§ 1º – Para requerer o aproveitamento de estudos, o aluno deverá apresentar

comprovante da aprovação na atividade curricular cursada no exterior, constando a carga horária total, o conceito e o descritivo da atividade (ementa ou similar).

§ 2º – Só serão aceitos documentos em língua portuguesa, inglesa ou espanhola.

Artigo 6º – Os aproveitamentos de estudos decorrentes de atividades cumpridas no exterior terão a seguinte menção no histórico escolar do aluno: “AI - Aproveitamento em Intercâmbio”.

Artigo 7º – Todas as atividades curriculares cumpridas no exterior, com aprovação, deverão ser relacionadas no campo "observações", do Histórico Escolar do aluno, com a indicação da carga horária total cumprida, nome da instituição em que foi cursada, local e ano.

§ 1º – Cada atividade equivalente às do curso da Fatec, deverá constar a informação de que “gerou aproveitamento de estudos para a respectiva atividade curricular, especificando a carga horária correspondente.

§ 2º – As atividades curriculares não equivalentes às do curso da Fatec serão listadas como "Atividade Extracurricular”.

Artigo 8º – Os casos omissos serão resolvidos por esta Unidade do Ensino Superior de Graduação - CESU.

Artigo 9º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação